



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO GERAL

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) compreende programas que oferecem formação em nível de mestrado e, opcionalmente, em nível de doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências da instituição e de órgãos reguladores.

§ 1º - Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será criado na modalidade acadêmica ou profissional.

§ 2º - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

§ 3º - Em caráter excepcional e de acordo com regras específicas de órgãos reguladores da pós-graduação, os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* podem oferecer formação em nível de doutorado, sem oferecer, necessariamente, formação em nível de mestrado.

§ 4º - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão oferecer estágio pós-doutoral, com ou sem bolsa, conforme regras próprias do Programa, da instituição e/ou dos órgãos de fomento.

Art. 2º - Constituem objetivos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I. Aprimorar as diferentes áreas do saber, visando a oferecer ao discente elevado padrão técnico, científico e profissional;

II. desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFPel;

III. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior, e estejam habilitados para pesquisa, ensino, extensão e inovação em alto nível;

IV. produzir impacto social, pela qualificação do mercado de trabalho e pelas ações de seus pesquisadores no desenvolvimento sustentável local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I - DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 3º - A implantação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, aliadas a demandas sociais, estratégicas e/ou políticas.

Art. 4º - A proposta de implantação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, exclusivos da UFPel ou interinstitucionais, será apresentada à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* por uma ou mais Unidades, mediante Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e regimento do Programa, elaborados em consonância com as exigências previstas nos documentos de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais normas da instituição.

§ 1º - Antes da apresentação da proposta de implantação à Câmara de Pós-Graduação, o PPC e o regimento de cada Programa deverão ser encaminhados à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), que designará no mínimo um e no máximo três docentes permanentes de Programas de Pós-Graduação para análise e parecer circunstanciado sobre a proposta à luz dos mencionados no caput.

§ 2º - O parecer poderá apresentar como resultado “deferido”, “parcialmente deferido” ou “indeferido”.

§ 3º - A proposta de implantação somente poderá avançar se o resultado do parecer for “deferido”, sendo possível e viável, no caso dos outros dois resultados, ajustes e reenvio da proposta.

§ 4º - O PPC e o regimento de cada Programa deverão ser submetidos à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* segundo calendário definido anualmente pela CAPES.

§ 5º - Após a aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, a proposta será submetida ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

§ 6º - Após a aprovação no COCEPE, a proposta poderá ser enviada à CAPES para avaliação.

§ 7º - As matrículas de discentes de novos Programas de Pós-Graduação somente poderão ser efetuadas após a aprovação e recomendação do Programa por todas as instâncias competentes, conforme previsto pela CAPES e pela UFPel.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE

Art. 5º - A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e

avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-Graduação serão exercidas por um Colegiado, composto conforme definido no regimento de cada Programa e legislação vigente.

§ 1º - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art 6º - O Colegiado será composto por docentes permanentes, discentes regularmente matriculados e técnicos administrativos.

§ 1º - A proporção entre os membros listados no caput será definida pelo Regimento de cada Programa, respeitando a legislação vigente.

§ 2º - O Coordenador fará parte do Colegiado, além dos demais docentes, sendo substituído pelo Coordenador Adjunto na sua ausência.

Art. 7º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I. indicar, dentre seus membros docentes permanentes, um Coordenador Adjunto;

II. executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;

III. exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;

IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;

V. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

VI. deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;

VII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

VIII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas demais instâncias competentes.

IX. aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;

X. deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações diversas recebidas pela Coordenação do Programa;

XI. propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;

XII. deliberar sobre as orientações de Mestrado e Doutorado e supervisões de estágios pós-doutorais;

XIII. deliberar sobre o plano de estudos de cada discente, antes do término do primeiro período letivo, se previsto no Regimento do Programa;

XIV. promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;

XV. aprovar a constituição de bancas de qualificação e de trabalho final, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;

XVI. aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;

XVII. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;

XVIII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras;

XIX. organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

XX. deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;

XXI. criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos;

XXII. apreciar casos omissos.

Art. 9º - Ao Coordenador de Programa, compete:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

IV. enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;

V. elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pós-graduação;

VI. comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

VIII. articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;

IX. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

X. elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos

prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;

XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10 - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído majoritariamente por docentes da UFPel e em consonância com o previsto nos documentos de cada área de avaliação da CAPES.

§ 1º - Pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na condição de colaborador ou permanente, mediante aprovação do credenciamento em cada Colegiado e do plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário pelo COCEPE.

§ 2º - Para exercício da docência na Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigida formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º - A composição do corpo docente deverá atender a critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento previamente estabelecidos e publicizados no âmbito de cada Programa.

Art. 11 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 12 - São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas, seminários e outros cursos;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;
- III. orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;
- IV. integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;
- VII. desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- VIII. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil.

Parágrafo único - as atribuições dos docentes permanentes ou colaboradores deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

SEÇÃO III - DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 13 - A admissão aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público, no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação dos candidatos.

§ 1º - Os editais serão elaborados pelo Colegiado de cada Programa e encaminhados à PRPPG para aprovação e demais encaminhamentos.

§ 2º - Os processos seletivos serão conduzidos por comissão de seleção designada pelo Colegiado, considerados os princípios da administração pública.

Art. 14 - A inscrição dos candidatos aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no processo seletivo será realizada mediante cumprimento das exigências previstas no edital.

§ 1º - Constituem documentos obrigatórios para inscrição:

I. cópia do Registro Geral de identidade oficial com foto ou passaporte, no caso de estrangeiros;

II. formulário de inscrição, devidamente preenchido;

III. cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;

IV. cópia dos diplomas ou atestado de conclusão de curso, o qual será substituído no ato da efetivação da matrícula, ou documentos equivalentes;

V. Curriculum Lattes ou equivalente, no caso de estrangeiros;

§ 2º - Os Colegiados dos programas de Pós-Graduação poderão solicitar outros documentos que julgarem necessários.

Art. 15 - Será exigida a apresentação de certificado de competência em leitura em língua estrangeira, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

§ 1º - Para o mestrado, será exigida a competência em uma língua estrangeira.

§ 2º - A competência em língua estrangeira comprovada anteriormente para o mestrado poderá ser computada para a comprovação exigida para o ingresso no doutorado, desde que atendido o que é previsto no caput em relação à emissão do documento, sendo facultada ao Programa a exigência de comprovação de competência em uma segunda língua estrangeira.

§ 3º - Caberá a cada Programa definir, em seu regimento interno ou edital de seleção, a nota mínima ou conceito da certificação para o ingresso.

§ 4º - O discente deverá entregar o certificado de competência em leitura em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, no entanto, a realização de sua banca de qualificação sem a entrega do referido documento.

§ 5º - Testes de proficiência em língua estrangeira emitidos por empresas certificadoras reconhecidas internacionalmente poderão substituir os testes de competência em leitura, além de exigidos para outras ações do Programa, como as de mobilidade acadêmica.

Art. 16 - Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias.

§ 1º - No ato da inscrição, os Programas adotarão procedimentos com vistas à invisibilização da identificação dos candidatos nas fases eliminatórias do

certame, de modo a preservar o princípio da impessoalidade.

§ 2º - Etapas de seleção com identificação dos candidatos, como defesa de projetos ou entrevista, deverão ter critérios objetivos previstos em edital e serão obrigatoriamente classificatórias.

Art. 17 - O processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma comissão de seleção.

§ 1º - A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições.

§ 2º - A comissão de seleção será composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa.

§ 3º - Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º - Nas etapas em que é impossível a invisibilização do candidato, o docente membro da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um candidato a que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do docente para futuro orientador, ficando a nota sob responsabilidade dos demais membros.

Art. 18 - Os discentes regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar mudança para o nível de doutorado do mesmo programa, sem a conclusão do mestrado.

§ 1º - Se o discente for bolsista, a mudança de nível seguirá critérios estabelecidos pela agência de fomento.

§ 2º - Se o discente não for bolsista, ou se a agência de fomento não prever regramento para o processo, a mudança de nível será regulamentada pelo regimento do próprio Programa.

Art. 19 - Será permitido o ingresso de discentes diretamente no nível de doutorado.

§ 1º - O ingresso ao doutorado direto dar-se-á por meio de edital específico para este fim.

§ 2º - Cada Programa poderá selecionar até dois discentes para doutorado direto a cada ano.

§ 3º - O candidato a doutorado direto deverá evidenciar desempenho acadêmico e científico de destaque, comprovado por autoria em publicações em periódicos indexados na área e por critérios adicionais de excelência, definidos previamente por cada Programa.

§ 4º - Os candidatos a doutorado direto deverão apresentar no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no Art. 14:

I. projeto de pesquisa de doutorado;

II. competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira até o ato da matrícula e uma segunda até a solicitação da banca de qualificação, nos mesmos termos do Art. 15 § 4º.

SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA

Art. 20 - O candidato selecionado fará sua primeira matrícula em período determinado e publicizado pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º - No ato da matrícula, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais apresentados na inscrição, além de outros documentos necessários para registro do discente e comprovantes, a critério do Programa.

§ 2º - Excepcionalmente, a primeira matrícula poderá ocorrer fora do período determinado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado ou por determinação da instituição.

Art. 21 - A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada semestre letivo, em período determinado pelo Programa, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso aquele que não a fizer.

Art. 22 - Ao discente, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso.

Art. 23 - O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo discente desde que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 24 - A matrícula em disciplina poderá ocorrer fora do período determinado pelo Programa por solicitação do discente e com aval do orientador e do docente responsável, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

SEÇÃO V – DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 25 - A permanência mínima dos discentes nos Programas de Pós-Graduação nos níveis de mestrado e doutorado, inclusive o direto, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 26 - Os prazos máximos serão definidos pelos Programas, não podendo exceder 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

§ 1º - Excepcionalmente, os prazos máximos definidos pelos Programas poderão ser prorrogados por até seis meses, por recomendação do orientador e com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

§ 2º - Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§ 3º - O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição,

será acrescido ao tempo máximo de permanência.

SEÇÃO VI – DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 27 - Os Projetos Pedagógicos (PPCs) dos Programas de Pós-Graduação serão propostos pelos respectivos Colegiados dos Programas, homologados pela Câmara de Pós-Graduação e apreciados pelo COCEPE.

Art. 28 - Haverá, para cada semestre letivo, concentrado ou não, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelos Colegiados dos Programas.

Art. 29 - Poderá ser exigido dos discentes, a critério do Programa, a apresentação de um plano de estudos.

§ 1º - O plano de estudos será elaborado pelo discente e seu orientador, e submetido ao Colegiado do Programa para homologação.

§ 2º - O plano de estudos indicará no mínimo a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado e as disciplinas a serem cursadas

§ 3º - Os Programas poderão prever, em seus regimentos, a entrega dos projetos de pesquisa juntamente ao plano de estudos.

§ 4º - O prazo-limite para apresentação do plano de estudos e do projeto de pesquisa será estabelecido em regimento pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 - A unidade de integralização curricular será o crédito.

§ 1º - cada crédito corresponderá a dezoito horas.

§ 2º - O número de créditos de cada disciplina será fixado nos PPCs de cada Programa, podendo ser distribuídos em atividades diversas, sendo pelo menos 15 horas de cada crédito referentes a aulas ministradas.

§ 3º - além de disciplinas, outras atividades poderão contabilizar créditos, desde que definidas no Regimento de cada Programa.

Art. 31 - O discente de Pós-Graduação deverá integralizar um número mínimo de créditos, conforme exigência estabelecida no regimento do próprio Programa.

§ 1º - O número de créditos não poderá ser inferior a 20 para o mestrado e 40 para o doutorado.

§ 2º - No doutorado, poderão ser computados, parcial ou integralmente, os créditos obtidos no mestrado do mesmo Programa, desde que previsto no Regimento de cada Programa e aprovados pelo Colegiado.

§ 3º - Créditos obtidos em disciplinas fora do Programa, sejam de cursos de outras instituições ou da própria UFPel, poderão ser aproveitados parcial ou integralmente mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado, dentro dos limites estabelecidos no Regimento de cada Programa.

§ 4º - Os Programas deverão estabelecer em seus regimentos o tempo máximo decorrido entre a obtenção do crédito pelo discente e o pedido de

aproveitamento.

§ 5º - No caso de créditos obtidos no Brasil, somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas ofertadas por Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES e nas quais o discente obteve conceito de aprovação conforme Art. 33 § 1º.

§ 6º - Créditos obtidos em instituições do exterior poderão ser aproveitados mediante parecer emitido por docente do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 7º - A critério de cada Colegiado de Programa, poderão ainda ser aproveitados, para fins de equivalência, os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

§ 8º - Nos casos de doutorado direto, o discente deverá integralizar o número de créditos previstos para o doutorado.

SEÇÃO VII - DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32 - A verificação do desempenho do discente em disciplinas compreenderá rendimento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do rendimento nas disciplinas será feita pelo docente e de acordo com plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - Ao discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 33 - O rendimento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o

discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 34 - Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III. não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos.

Art. 35 - Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

SEÇÃO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 36 - Haverá, para cada discente dos Programas de Pós-Graduação, um orientador ou um comitê de orientação.

§ 1º - O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do discente para outro orientador.

Art. 37 - Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos, quando for o caso;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;
- IV. orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação ou da tese;
- V. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- VI. convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;
- VII. encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VIII. presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;
- IX. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese;
- X. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

SEÇÃO IX – DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 38 - As dissertações e teses decorrerão do desenvolvimento de projetos de pesquisa submetidos pelos discentes, com anuência dos orientadores, e aprovados pelos Colegiados.

§ 1º - Os prazos para submissão dos projetos de tese ou de dissertação serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Em prazo definido pelo Programa, os discentes terão seus projetos de pesquisa em andamento submetidos a Banca Examinadora de Qualificação.

Art. 39 - O discente do Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação, sendo o referido Exame facultado em nível de Mestrado.

§ 1º - O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá às normas específicas do Programa.

§ 2º - A Banca Examinadora de doutorado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente.

§ 3º - A Banca Examinadora de mestrado poderá contar com um presidente e pelo menos um membro titular.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes poderão ser pesquisadores doutores do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

Art. 40 - A Banca Examinadora de Qualificação atribuirá o resultado “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º - Em caso de reprovação, o discente terá direito a nova banca em prazo a ser determinado pelo Colegiado.

§ 2º - O discente terá direito a apenas um novo Exame de Qualificação.

Art. 41 - Para solicitação da defesa de dissertação ou de tese, o discente deverá ter cumprido todos os requisitos exigidos pelo Programa em seu Regimento, incluindo número mínimo de créditos.

Art 42 - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de dissertação e de tese, respectivamente, compatível com as características e os requisitos de cada área do conhecimento e redigidas segundo as normas vigentes na instituição.

§ 1º - A defesa de dissertação ou tese ocorrerá perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá às normas específicas do Programa.

§ 2º - A Banca Examinadora de Mestrado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois

membros titulares e um suplente.

§ 3º - A Banca Examinadora de doutorado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros titulares e dois suplentes.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes poderão ser pesquisadores doutores do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§ 5º - As bancas deverão contar com pelo menos um pesquisador doutor externo ao Programa, seja da UFPel ou de outra instituição, na posição de titular e de suplente.

§ 6º - Para bancas de mestrado ou de doutorado, na impossibilidade de participação do docente orientador, o Colegiado designará outro docente do Programa como presidente.

Art. 43 - As Bancas Examinadoras atribuirão o resultado “aprovado” ou “reprovado”, o qual será registrado em ata oficial da instituição.

§ 1º - Em caso de reprovação, o discente terá direito a nova banca no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

§ 2º - O discente terá direito a apenas uma nova defesa de dissertação ou tese.

Art. 44 - Aprovada a dissertação ou tese, o discente deverá apresentar ao Programa a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes.

§ 1º - O prazo para entrega da versão definitiva poderá ser determinado pelos Programas em seus regimentos.

§ 2º - A entrega da versão definitiva é requisito para a homologação da defesa e, portanto, para solicitação da emissão de diploma.

§ 3º - A versão definitiva deverá ser arquivada pelo Programa e encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

SEÇÃO X - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 45 - O grau de mestre ou de doutor e o respectivo diploma serão conferidos ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa e por este regimento.

Parágrafo único - O diploma que confere o título de mestre ou doutor e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46 - Os Programas de Pós-Graduação poderão aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* sem visarem à obtenção de título.

Art. 47 - O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, conforme regramento específico da instituição.

Art. 48 - Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 49 - Os discentes sob regime de matrícula especial poderão obter um número máximo de créditos definido em cada programa.

Art. 50 - Atendendo ao pedido do discente, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Art. 52 - Os Colegiados dos Programas deverão ajustar os seus respectivos regimentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de aprovação deste Regimento pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VETROMILLE DE CASTRO**, Coordenador, Coordenação de Pós-Graduação, em 02/12/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2875159** e o código CRC **3E9E5B65**.

Referência: Processo nº 23110.038410/2024-67

SEI nº 2875159